

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 123/93

Altera o valor constante do artigo 1º da Lei nº109/92, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O valor de Cr\$636.335.195,88 (seiscentos e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa' e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos), constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 109/92, de 30 de novembro de 1992, fica alterado para o valor de Cr\$652.591.618,07 (seiscentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e sete centavos), atualizado até 10 de novembro de 1992.

Parágrafo Único - Os demais artigos constante da Lei referida no artigo lº permanecerão com a mesma redação.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 03 de maio de 1993.

Prefeito Municipal

Assist. Téc. de Administ. II